



Boletim Oficial Eletrônico

Criado pela Lei n.º 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal n.º 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto do Executivo Municipal n.º 158/2020, de 16 de julho de 2020.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS E PANIFICADORAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ/PB, ANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19.

CONSIDERANDO a declaração de pandemia mundial do vírus Coronavírus-19, pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020 e o reconhecimento da transmissão comunitária nacional pelo Ministério da Saúde, através da Portaria MS n.º 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo Coronavírus-19 e a Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas da emergência de saúde, promulgada pela Presidência da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública no Município de Camalaú/PB, estabelecida por intermédio dos Decretos Municipais n.º 149/2020, 150/2020, 151/2020, 152/2020, 155/2020 e 156/2020 e a decretação do estado de calamidade pública no Estado da Paraíba pelo Decreto n.º 40.134, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a reconhecida existência do risco de contágio comunitário e acometimento pela população pelo Coronavírus-19, ante o exemplo de outros países que não adotaram providências de isolamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de simultaneidade entre as medidas de contingência da transmissibilidade e a oferta de produtos e serviços à população;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 40.304 de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção de

novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), estabelece a adoção do plano “Novo Normal Paraíba”, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como, dispõe sobre recomendações correlatas aos municípios;

CONSIDERANDO que no Decreto Estadual n.º 40.304 de 12 de junho de 2020, os Municípios foram divididos por bandeiras, de acordo com as condições epidemiológicas, tendo como parâmetros de aferição a taxa de obediência ao isolamento (TOIS), taxa de progressão de casos novos (PCN), taxa de letalidade (TLO) e taxa de ocupação hospitalar (TOH);

CONSIDERANDO que o Plano do Novo Normal instituído pelo Decreto Estadual n.º 40.304 de 12 de junho de 2020, estabelece que a classificação por bandeiras, corresponde a diferentes graus de restrição de serviços, com flexibilização gradativa;

DECRETA

Art. 1.º. Fica permitida, no âmbito do município de Camalaú/PB, a reabertura de academias para a prática de atividades físicas, bem como o consumo, no interior das padarias, de quaisquer produtos, respeitando-se o protocolo de segurança nos referidos estabelecimentos.

Art. 2.º. As academias e as padarias deverão limitar a quantidade de clientes dentro do estabelecimento, obedecendo o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade total. Assim como guardando um afastamento mínimo de, pelo menos, 2 (dois) metros de distância de um usuário para o outro.

Art. 3.º. As academias deverão estabelecer o limite de pessoas para cada hora de trabalho e adotar o agendamento prévio para evitar a acumulação de pessoas. Preservando, ainda, o espaço de um equipamento sem uso para outro ou manter o distanciamento de 1,5 metros entre os aparelhos. Enquanto que as padarias manterão mesas e assentos com espaçamento de 1,5 metros ou intercalando os que estão sendo utilizados com vazios.

Art. 4.º. Academias e padarias deverão reforçar a higiene do ambiente e das pessoas, nos seguintes termos:

I - disponibilizando recipientes com álcool a 70% (setenta por cen-

to) em todas as áreas ou instalar, em locais visíveis e em quantidade suficiente, pias com água e sabão;

II – uso obrigatório de EPI's, pelos funcionários, indicados para a categoria;

III – higienizar acessórios e equipamentos de trabalho, da mesma maneira limpar todo o ambiente com produto específico ou solução com água sanitária;

IV - organizar filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMALAÚ – 15 de julho de 2020.

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 005/2019

APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°
004/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMALAÚ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n° 004/2019, através do Edital n° 006/2019, publicado no Boletim Eletrônico Municipal n° 089/2019, de 19 de setembro de 2019, homologado por intermédio da Portaria GP n° 189/2019, publicada no Boletim Eletrônico Municipal n° 089/2019, de 19 de setembro de 2019, CONVOCA a candidata, abaixo relacionada, para enviar, exclusivamente, pelo e-mail prefcamalau@gmail.com, a documentação exigida no Capítulo 9 – Da Contratação para admissão na função temporária, do Edital n° 001/2019, com vista, à contratação por prazo determinado de excepcional interesse público e, posteriormente, comparecer ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Camalaú, pertencente à Secretaria Municipal de Administração, localizada a Rua Nominando Firmo, n° 56, Centro, Camalaú/PB, com horário de atendimento das 08h às 14h, de segunda à sexta, para assinatura de contrato.

O prazo para o envio da documentação será de 5 dias, a partir da publicação desse Edital de Convocação.

LISTA DE CONVOCADOS

ENFERMEIRA - PSF

Lais Renata Pereira Dantas – 001.008	4º vaga do cadastro reserva
--------------------------------------	-----------------------------

Camalaú, 17 de julho de 2020.

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
PREFEITO